

REQUERIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RESPONSÁVEL : JOSE TUPINAMBA COELHO
ADVOGADO : AIRA VERAS DUARTE (4988600A/DF)
ADVOGADO : ENIO SIQUEIRA SANTOS (4906800A/DF)
RESPONSÁVEL : LUCIANO CALDAS BIVAR
ADVOGADO : AIRA VERAS DUARTE (4988600A/DF)
ADVOGADO : ENIO SIQUEIRA SANTOS (4906800A/DF)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL
ADVOGADO : AIRA VERAS DUARTE (4988600A/DF)
ADVOGADO : BARBARA MENDES LOBO AMARAL (0021375/DF)
ADVOGADO : ENIO SIQUEIRA SANTOS (4906800A/DF)
ADVOGADO : FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (0031442/DF)
ADVOGADO : HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA (0059173/DF)
ADVOGADO : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (0090211/MG)
ADVOGADO : RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA (0052820/DF)
ADVOGADO : THIAGO ESTEVES BARBOSA (0049955/DF)
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 23 de setembro de 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0000265-71.2015.6.00.0000

ORIGEM: BRASÍLIA - DF

RELATOR: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

PARTES DO PROCESSO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL

RESPONSÁVEL: JOSE TUPINAMBA COELHO, LUCIANO CALDAS BIVAR

Advogados do(a) REQUERENTE: AIRA VERAS DUARTE - DF4988600A, ENIO SIQUEIRA SANTOS - DF4906800A, HEFFREN NASCIMENTO DA SILVA - DF0059173, BARBARA MENDES LOBO AMARAL - DF0021375, RAPHAEL ROCHA DE SOUZA MAIA - DF0052820, MARILDA DE PAULA SILVEIRA - MG0090211, FLAVIO HENRIQUE UNES PEREIRA - DF0031442, THIAGO ESTEVES BARBOSA - DF0049955

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: AIRA VERAS DUARTE - DF4988600A, ENIO SIQUEIRA SANTOS - DF4906800A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: AIRA VERAS DUARTE - DF4988600A, ENIO SIQUEIRA SANTOS - DF4906800A

Sessão 29/09/2020 às 19:00

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 714 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Portaria TSE nº 714 de 22 de setembro de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, com fundamento nos arts. 143, 148 e 152, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o disposto no Procedimento SEI nº 2019.00.000008276-6,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria TSE nº 557, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral nº 144, de 29 de julho de 2019, p. 2, para apurar os fatos constantes nos Procedimentos SEI no 2018.00.000008307-4, nº 2018.00.000010457-8 e nº 2018.00.000012863-9.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2020, às 19:00, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1441931&crc=F26626F5](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 1441931 e o código CRC F26626F5.

[2018.00.000015968-2](#)

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 19/2020 - CPADI

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 19/2020 - CPADI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 291-06.2014.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) - NACIONAL

REQUERENTE: MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, PRESIDENTE LICENCIADO

REQUERENTE: VALDIR RAUPP DE MATOS, 1º VICE-PRESIDENTE

ADVOGADOS: RENATO OLIVEIRA RAMOS - OAB: 20562/DF E OUTROS

REQUERENTE: EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA, TESOUREIRO

ADVOGADOS: RENATO OLIVEIRA RAMOS - OAB: 20562/DF E OUTROS

REQUERENTE: RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES, 1º TESOUREIRO

REQUERENTE: IRIS DE ARAÚJO REZENDE MACHADO, 2º VICE-PRESIDENTE

REQUERENTE: ROMERO JUCÁ FILHO, 3º VICE-PRESIDENTE

ADVOGADOS: RENATO OLIVEIRA RAMOS - OAB: 20562/DF E OUTROS

REQUERENTE: WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, 1º SECRETÁRIO

MINISTRO EDSON FACHIN

PROTOCOLO: 9.504/2014

Ficam intimados os requerentes, por seus advogados, para que, no prazo de 15 dias, efetuem o ressarcimento ao erário determinado no acórdão de 25 de abril de 2019, nos seguintes termos:

Acórdão de 25 de abril de 2019

[...]

Prestação de contas do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) - Nacional, referente ao exercício financeiro de 2013, aprovada com ressalvas, impondo-se a obrigação de o partido